



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 126/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

04.02 Dpto de Contabilidade, Orçamento e Fiscalização

0412500032.013000 Manutenção da Divisão de Tributação Cadastro e Fiscalização

3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil– 01510-116 R\$ 15.000,00

3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 01510-121..... R\$ 5.000,00

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1236100212.068000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J – 1107- 516 R\$ 50.000,00

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1236500232.072000 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J - 1107 - 565 R\$ 50.000,00

08 SECR. MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

08.02 Dpto de Serviços Urbanos

1545200072.042000 Manutenção dos Serviços e da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J - 1507 - 672 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1107 – Salário Educação R\$ 100.000,00

Fonte nº 1507 – COSIP – Contrib. de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF R\$ 100.000,00

Fonte nº 1510 – Taxas Pelo Poder de Polícia..... R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos dois dias do mês de outubro de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 126/2017 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, referente a despesas com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação por fonte de recursos conforme abaixo:

Fonte nº 1107 – Salário Educação;

Fonte nº 1507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF ;

Fonte nº 1510 – Taxas Pelo Poder de Polícia.

Relativo serviços de energia elétrica para manutenção da Iluminação Pública, serviços de telefone, xerox, água, luz, alarme para as Escolas e Creches do Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 02 de outubro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito